



**Ministério da Educação  
Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina  
Unidade São José**

## **ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

---

**2004  
2º SEMESTRE**

# INDICE

INDICE.....	2
TÍTULO I.....	4
DA IDENTIDADE, MANUTENÇÃO E OBJETIVOS .....	4
TÍTULO II.....	5
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA .....	5
CAPÍTULO I.....	5
DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	5
SEÇÃO I.....	5
DOS CURSOS E HABILITAÇÕES.....	5
SEÇÃO II.....	6
DOS CURRÍCULOS .....	6
CAPÍTULO II.....	6
DO REGIME ESCOLAR.....	6
SEÇÃO I.....	6
DO PERÍODO LETIVO .....	6
SEÇÃO II.....	7
DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	7
SEÇÃO III.....	7
DO INGRESSO .....	7
SEÇÃO IV.....	8
DA MATRÍCULA.....	8
SUBSEÇÃO I.....	9
DAS MUDANÇAS DE TURNO E CURSO .....	9
SUBSEÇÃO II.....	9
DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA .....	9
SUBSEÇÃO III.....	10
DO JUBILAMENTO.....	10
SUBSEÇÃO IV.....	10
DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA.....	10
SEÇÃO V.....	11
DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO .....	11
SEÇÃO VI.....	12
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS CONCLUÍDOS COM ÊXITO.....	12
SEÇÃO VII.....	13
DA AVALIAÇÃO.....	13
SUBSEÇÃO I.....	13
DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM.....	13
SUBSEÇÃO II.....	14
DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO .....	14
SUBSEÇÃO III.....	14
DA PROMOÇÃO E DA FREQUÊNCIA .....	14
SUBSEÇÃO IV.....	15
DA RECUPERAÇÃO, DA REVISÃO DE PROVAS E DE ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO.....	15
SUBSEÇÃO V.....	16
DAS PENDÊNCIAS.....	16
SEÇÃO VIII.....	17
DA EDUCAÇÃO FÍSICA .....	17
SUBSEÇÃO I.....	17
DO EXAME MÉDICO.....	17
SUBSEÇÃO II.....	17
DA DISPENSA E COMPENSAÇÃO DE ASSIDUIDADE.....	17
CAPÍTULO III.....	18
DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS .....	18
TÍTULO III.....	19
DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM REDES MULTIMÍDIA E TELEFONIA.....	19
TÍTULO IV.....	22
DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO.....	22

<i>CAPÍTULO I</i> .....	22
DA DENOMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS .....	22
<i>CAPÍTULO II</i> .....	22
DA ORGANIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO.....	22
SEÇÃO I.....	22
DO LOCAL DE REALIZAÇÃO.....	22
SEÇÃO II.....	23
DA MATRÍCULA E PRAZOS DO ESTÁGIO PROFISSIONAL OBRIGATÓRIO.....	23
SEÇÃO III .....	23
DA DURAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO .....	23
SEÇÃO IV .....	23
DA BOLSA E DO SEGURO .....	23
SEÇÃO V .....	24
DO TERMO DE COMPROMISSO .....	24
<i>CAPÍTULO III</i> .....	24
DA SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO .....	24
E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO.....	24
<i>CAPÍTULO IV</i> .....	25
DA PRORROGAÇÃO DO ESTÁGIO.....	25
<i>CAPÍTULO V</i> .....	25
DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO.....	25
<i>CAPÍTULO VI</i> .....	26
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	26
<b>TÍTULO IV</b> .....	<b>28</b>
<b>DO REGIME DISCIPLINAR</b> .....	<b>28</b>
<i>CAPÍTULO I</i> .....	28
DO REGULAMENTO DO ALUNO .....	28
SEÇÃO I.....	28
DOS DIREITOS E DEVERES .....	28
SEÇÃO II.....	29
DAS FALTAS DISCIPLINARES .....	29
SEÇÃO III .....	29
DAS PENALIDADES .....	29
SEÇÃO IV .....	30
DOS PROCEDIMENTOS DE ROTINA.....	30
SUBSEÇÃO I .....	30
DA ENTRADA TARDIA .....	30
SUBSEÇÃO II.....	31
DA SAÍDA ANTECIPADA.....	31
<i>CAPÍTULO II</i> .....	32
DO REGULAMENTO DOS DOCENTES .....	32
SEÇÃO I.....	32
DOS DIREITOS E DEVERES .....	32
<b>TÍTULO V</b> .....	<b>34</b>
DOS PROFESSORES REGENTES E .....	34
DOS REPRESENTANTES DE TURMA.....	34
<b>TÍTULO VI</b> .....	<b>35</b>
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	35

## T Í T U L O I

---

### DA IDENTIDADE, MANUTENÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º** A Unidade de São José é estabelecimento de ensino mantido pelo Poder Público Federal e vinculado ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina – CEFET/SC.

**Art. 2º** São objetivos da Unidade de São José:

- I proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização;
- II proporcionar qualificação profissional;
- III proporcionar formação técnica e cultural que possibilite ao aluno desenvolver-se como cidadão de espírito crítico e criativo, agente de transformações sociais e consciente de seu papel político e social.

## TÍTULO II

---

### DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

**Art. 3º** A Organização Didática da Unidade de São José reger-se-á pelo presente documento.

### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA CURRICULAR

#### **SEÇÃO I**

##### *DOS CURSOS E HABILITAÇÕES*

**Art. 4º** A Unidade de São José poderá oferecer cursos conforme discriminação:

- I de educação profissional de nível básico;
- II de educação de jovens e adultos;
- III de ensino médio;
- IV de educação profissional de nível técnico;
- V de educação profissional de nível tecnológico;
- VI outros, para atendimento de alunado específico.

**Art. 5º** Os cursos mantidos pela Escola visarão à formação geral e/ou profissional em todos os níveis, com oferecimento, quando for o caso, de oportunidades de habilitação diversificadas, considerando-se, sempre, na sua implantação e desenvolvimento, as possibilidades de recursos humanos, físicos e financeiros existentes.

**Art. 6º** Os cursos de profissionalização básica poderão ser de qualificação, re-qualificação ou re-profissionalização e terão estrutura, público-alvo e duração de acordo com os planos aprovados para seu funcionamento.

**Art. 7º** A criação dos cursos referidos nos incisos II, III, IV e V do Art. 4º, desta Organização Didática, obedecerá a legislação vigente que determina os procedimentos de autorização de funcionamento de cursos.

**Art. 8º** A extinção dos cursos a que se referem os incisos II, III, IV e V do Art. 4º será efetivada gradualmente, a partir do módulo/fase inicial.

**§ 1º** Aos alunos regularmente matriculados nos cursos a serem extintos fica assegurada a conclusão do referido curso, segundo o planejamento curricular vigente à época de sua matrícula, excetuando-se, quando for o caso, os jubilados nos módulos/fases extintos.

**§ 2º** O prazo máximo para a conclusão do curso de ensino médio será igual ao dobro da duração prevista no respectivo plano de curso.

**§ 3º** Para os cursos de educação profissional de nível técnico, o prazo máximo de conclusão será de cinco anos considerando o término do primeiro e do último módulo, incluindo o estágio quando previsto no plano de curso.

## **SEÇÃO II** **DOS CURRÍCULOS**

**Art. 9º** Os cursos terão seus currículos organizados de acordo com as Diretrizes, Parâmetros e Referenciais Curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação e serão desenvolvidos com base em constituição de competências pelo alunado.

**§ 1º** Por competências entende-se um conjunto de habilidades articuladas para colocar em ação valores e conhecimentos visando o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas ao cidadão e pela natureza do trabalho.

**§ 2º** O currículo do Curso de Ensino Médio terá sua carga horária distribuída em fases com a duração de um semestre letivo cada.

**§ 3º** Os currículos dos Cursos Técnicos terão suas cargas horárias distribuídas em módulos com a duração prevista nos respectivos planos de curso.

**Art. 10** A Gerência Educacional de Desenvolvimento de Ensino será responsável pela avaliação e revisão dos Planos de Curso sempre que forem constatadas inadequações nos mesmos.

Parágrafo único - As modificações vigorarão no início do semestre letivo imediatamente posterior à sua aprovação.

**Art. 11** O desenvolvimento do currículo realizar-se-á mediante a execução do Plano de Curso aprovado e seus conseqüentes desdobramentos.

## **CAPÍTULO II** **DO REGIME ESCOLAR**

**Art. 12** O regime de funcionamento dos cursos regularmente mantidos pela Escola poderá ser seriado, anual ou semestral, efetivados nos turnos matutino, vespertino e noturno.

## **SEÇÃO I** **DO PERÍODO LETIVO**

**Art. 13** Entende-se por período letivo o intervalo de tempo, anual ou semestral, em que se realizam as atividades escolares previstas no Calendário Escolar.

**§ 1º** A duração do período letivo será estabelecida considerando-se a legislação em vigor.

§ 2º O período letivo poderá ser prorrogado por decisão do Diretor da Unidade de São José, ouvido o Colegiado da Comunidade Escolar, consoante as conveniências do ensino.

**Art. 14** Entende-se por dia letivo aquele em que se realizam atividades relativas ao processo de ensino-aprendizagem, dentro ou fora da Escola, com a participação conjunta de professores e alunos.

§ 1º Não serão considerados dias letivos aqueles destinados exclusivamente à realização de Encontros Pedagógicos de final de semestre letivo.

§ 2º As atividades letivas só serão suspensas por motivos excepcionais, a critério da Direção da Escola.

## **SEÇÃO II** **DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Art. 15** O Calendário Escolar será elaborado considerando-se os interesses da comunidade escolar e respeitando-se o número de dias letivos estabelecidos por lei.

**Art. 16** Serão fixados no Calendário Escolar:

- I o início e o fim do ano/semestre letivos;
- II os dias de funcionamento da escola, com ou sem atividades letivas;
- III os dias de feriado/ponto facultativo;
- IV os dias de recesso;
- V os dias reservados a comemorações cívicas e sociais;
- VI as datas de realização de Encontros Pedagógicos de final de módulo/fase;
- VII os prazos para requerimentos diversos por parte do aluno;
- VIII o período de planejamento de ensino;
- IX as datas de realização do processo de ingresso;
- X os períodos de matrícula;
- XI as datas de realização de formaturas;
- XII a data de publicação dos resultados das avaliações dos Encontros Pedagógicos;
- XIII outros eventos considerados relevantes para a comunidade escolar.

Parágrafo único - Em qualquer época, dependendo da necessidade didática e do interesse da comunidade escolar, poderá haver alteração do Calendário, desde que esta seja aprovada pelo Colegiado da Comunidade Escolar.

## **SEÇÃO III** **DO INGRESSO**

**Art. 17** O ingresso aos cursos regularmente oferecidos pela Escola far-se-á mediante processo de classificação às vagas oferecidas.

§ 1º Poderão submeter-se ao processo de classificação os candidatos que preencherem os pré-requisitos estabelecidos no edital de sua convocação.

§ 2º As vagas aos cursos regularmente mantidos pela Escola serão fixadas para cada semestre letivo.

§ 3º Os resultados do processo de classificação serão válidos, exclusivamente, para o semestre letivo referido no edital.

**Art. 18** O desenvolvimento, a inscrição e a matrícula dos candidatos classificados no processo de classificação serão efetivados conforme determinação do edital.

**Art. 19** O processo de classificação poderá ser desenvolvido mediante a aplicação de provas escritas, cujo conteúdo não ultrapassará o previsto para a última série do nível de ensino, determinado como pré-requisito no edital específico.

Parágrafo único - Na ocorrência de aplicação de provas, obrigatoriamente, haverá uma prova de Português e outra de Matemática.

**Art. 20** A classificação dos candidatos, no caso de aplicação de provas, far-se-á pela ordem decrescente de suas médias.

Parágrafo único – O edital específico deverá prever critérios para o desempate na classificação dos candidatos.

**Art. 21** O Colegiado da Comunidade Escolar poderá aprovar critérios e procedimentos para o processo de classificação às vagas determinadas que não inclua a aplicação de provas.

#### **SEÇÃO IV** **DA MATRÍCULA**

**Art. 22** A matrícula nos cursos regularmente mantidos pela Escola será semestral, obedecendo às normas estabelecidas pela Gerência Educacional de Desenvolvimento de Ensino.

**Art. 23** A matrícula será efetivada na época determinada no Calendário Escolar, por requerimento do estudante ou de seu representante legal ao Diretor da Escola.

§ 1º O requerimento de matrícula, no qual deverá constar a opção pelo curso desejado, será instruído com a documentação exigida no parágrafo segundo deste artigo.

§ 2º No ato de matrícula deverão ser apresentados: a) fotocópia do documento oficial de identidade ou certidão de nascimento; b) via original do Histórico Escolar do ensino fundamental ou via original do Histórico Escolar do ensino médio ou técnico, conforme o caso; c) fotocópia do Certificado de Conclusão do ensino fundamental ou médio, ou diploma de técnico conforme o caso; d) duas fotos 3X4 recentes; e) Título de Eleitor e Quitação Militar (para maiores de dezoito anos).

§ 3º A partir da 2ª fase/módulo, a matrícula será automática.

**Art. 24** Será permitida a matrícula com concomitância entre Ensino Médio e Educação Profissional de Nível Técnico, conforme previsto no edital específico.

**Art. 25** No ato da matrícula, o requerente assinará declaração sujeitando-se às disposições da Organização Didática que estará à disposição na Biblioteca da Escola.

**Art. 26** O aluno poderá matricular-se em mais de um curso regularmente mantido pela Unidade de São José.

Parágrafo único – O Colegiado da Comunidade Escolar fixará critérios para a situação aludida no *caput* deste artigo.

**Art. 27** A matrícula em estágio profissional obrigatório e em não obrigatório, será efetivada de acordo com as normas especificadas no TÍTULO III, deste documento.

### ***SUBSEÇÃO I*** ***DAS MUDANÇAS DE TURNO E CURSO***

**Art. 28** Poderá solicitar mudança de turno, condicionada a existência de vaga, o aluno que vier a assumir emprego ou estágio em turno idêntico àquele em que estiver matriculado.

Parágrafo único - A mudança de turno a que se refere o presente artigo poderá ocorrer, ainda, por motivo de prestação do serviço militar ou outros motivos considerados justos pela respectiva Coordenadoria da Área.

**Art. 29** A solicitação de mudança de turno será feita pelo aluno ou pelo seu responsável legal mediante requerimento.

**Art. 30** Efetuada a matrícula, o aluno poderá requerer mudança de curso de educação profissional de nível técnico.

Parágrafo único - A mudança de curso poderá ocorrer uma única vez, respeitada a existência de vaga e a compatibilidade do processo de classificação.

### ***SUBSEÇÃO II*** ***DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA***

**Art. 31** Trancamento é o ato pelo qual o aluno ou seu responsável legal suspende os estudos no restante do período letivo em curso, mantendo com a Escola o vínculo estabelecido através da matrícula.

**Art. 32** O trancamento da matrícula nos módulos/fases iniciais só poderá ocorrer por motivo de doença devidamente comprovada.

**Art. 33** O trancamento de matrícula nos módulos/fases posteriores a inicial só poderá ocorrer dentro ou no limite de execução de 50% (cinquenta por cento) dos dias letivos de cada semestre.

§ 1º O trancamento dependerá de requerimento devidamente instruído, cujo despacho ficará a cargo da Coordenadoria da Área.

§ 2º O trancamento da matrícula só poderá ser realizado duas vezes ao longo de todo o curso.

§ 3º O retorno do aluno com matrícula trancada poderá ocorrer no mesmo módulo/fase onde houve o trancamento ou em módulo de curso equivalente e da mesma área.

§ 4º A matrícula será renovada automaticamente no período letivo subsequente ao trancamento.

**Art. 34** Excepcionalmente, poderá ser trancada a matrícula em qualquer época do semestre letivo, do aluno que tenha que se ausentar em períodos que ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos previstos no Calendário Escolar, e que se encontre em uma das situações relacionadas a seguir, comprovada por documento hábil:

- I funcionário público, civil ou militar que, por razão de serviço, precise ausentar-se da sua sede;
- II incapacitado por doença, mediante atestado firmado por mais de um médico;
- III acompanhante de cônjuge, ascendentes ou descendentes, para tratamento de saúde;
- IV empregado de empresa privada que, por motivo de serviço, necessite ausentar-se de sua sede;
- V convocação para prestar serviço militar.

### **SUBSEÇÃO III** **DO JUBILAMENTO**

**Art. 35** Jubilamento é o desligamento automático do aluno da Escola, devido a duas reprovações consecutivas no mesmo módulo.

§ 1º O aluno jubilado no primeiro módulo só poderá matricular-se novamente mediante novo processo de classificação.

§ 2º O aluno jubilado uma única vez nos demais módulos, poderá requerer a continuidade de seus estudos no mesmo módulo, ficando o reingresso condicionado à existência de vaga.

§ 3º Será facultado ao aluno jubilado no último módulo repetir apenas a(s) pendência(s) em que reprovou.

§ 4º É vedado o jubilamento de alunos matriculados no Curso de Ensino Médio.

### **SUBSEÇÃO IV** **DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**

**Art. 36** O cancelamento de matrícula é o ato de desligamento do aluno da Escola considerando:

- I pedido do aluno ou de seu representante legal;
- II decisão do Diretor da Escola.

- § 1º O cancelamento de matrícula poderá ocorrer quando o aluno faltar às aulas por período igual ou superior a 15 (quinze) dias letivos consecutivos, sem justificar sua ausência perante a Escola.
- § 2º O cancelamento de matrícula também poderá ocorrer por transgressão disciplinar, em qualquer época, com base no regime disciplinar da Escola, constante deste documento.
- § 3º Terá sua matrícula cancelada o aluno que ultrapassar o prazo previsto nos parágrafos 2º e 3º do Art. 8º, desta Organização.
- § 4º O aluno com matrícula cancelada poderá impetrar recurso dirigido ao Diretor da Escola, solicitando revisão da decisão, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da publicação nos murais oficiais da escola.
- § 5º A Escola terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a resposta ao recurso a que se refere o parágrafo anterior.

## **SEÇÃO V** **DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO**

**Art. 37** As transferências obrigatórias, previstas em lei, de alunos de cursos regulares iguais ou correlatos aos mantidos pela Escola, independem de vagas ou época e serão baseadas, quanto à currículo, na base nacional comum.

**Art. 38** No que tange ao curso de Ensino Médio, as demais transferências poderão ser recebidas pela Escola respeitando-se a existência de vagas e considerando-se, quanto à currículo, a base nacional comum.

**Art. 39** O aluno do curso de Ensino Médio, transferido de outra escola e com divergência curricular relacionada à base nacional comum, deverá realizar processo de adaptação.

§ 1º A adaptação será efetivada mediante o desenvolvimento de atividades pedagógicas sob a orientação de professores responsáveis pelo desenvolvimento do componente curricular e por um profissional da Coordenadoria de Suporte Educacional.

§ 2º O aluno será considerado adaptado quando, mediante avaliação, comprovar que desenvolveu as habilidades/competências previstas no Plano de Curso para o componente curricular da fase.

§ 3º O aluno que passar por adaptação e que não desenvolver as habilidades/competências necessárias para cursar a fase, deverá repetir o processo de adaptação previsto no parágrafo primeiro.

§ 4º O aluno deverá realizar a adaptação curricular no primeiro semestre do seu ingresso na Escola.

**Art. 40** O aluno do curso de Educação Profissional cuja transferência foi aceita pela Escola e com divergências curriculares, também deverá realizar adaptação mediante o desenvolvimento de atividades escolares escolares

compatíveis, sob a orientação dos professores responsáveis pela área profissional.

Parágrafo único – Os parágrafos segundo, terceiro e quarto do Art. 40, são válidos para as adaptações dos alunos transferidos e matriculados nos cursos de educação profissional.

## **SEÇÃO VI** **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS CONCLUÍDOS COM ÊXITO**

**Art. 41** Ao matricular-se no módulo/fase, o aluno poderá requerer aproveitamento de estudos concluídos com êxito por componente curricular ou área de conhecimento, a ser analisado e definido pelo respectivo Coordenador da Área.

**§ 1º** A área de conhecimento agrupa um conjunto de competências previstas no plano de curso.

**§ 2º** O aproveitamento de estudos concluídos com êxito poderá ser realizado mediante os seguintes procedimentos:

- I aproveitamento de estudos com base nos documentos escolares apresentados pelo aluno, quando o mesmo for egresso de cursos de ensino médio ou da educação profissional de nível técnico;
- II aproveitamento de estudos mediante realização de atividade passível de avaliação, quando o aluno adquiriu as competências e/ou habilidades em cursos de educação profissional em nível básico, na formação metódica no trabalho ou por outros meios;
- III o aluno reprovado no módulo/fase e com direito à matrícula, poderá aproveitar os estudos realizados no componente curricular ou área de conhecimento em que constituiu as competências.

**Art. 42** O aluno deverá requerer aproveitamento de estudos em até 5 (cinco) dias letivos, a partir do início do módulo/fase, nos casos em que desejar cursar a fase ou módulo seguinte e nos demais casos, até o último dia letivo do 1º (primeiro) bimestre.

**§ 1º** Em se tratando de aluno menor de 18 (dezoito) anos, o pedido de aproveitamento de estudos deverá ser assinado por seu representante legal.

**§ 2º** O aluno aguardará o resultado do processo de aproveitamento de estudos assistindo regularmente às aulas do componente curricular ou área de conhecimento em que solicitou o aproveitamento de estudos.

**Art. 43** O aluno cujos estudos concluídos com êxito foram aproveitados pela escola no total dos componentes curriculares/área de conhecimento de um módulo/fase será matriculado no módulo/fase imediatamente posterior.

Parágrafo único - Para efeito do que trata o presente artigo, o aproveitamento de estudos de todos os componentes curriculares/área de conhecimento só será possível até o penúltimo módulo/fase do curso.

## **SEÇÃO VII** **DA AVALIAÇÃO**

### **SUBSEÇÃO I** **DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM**

**Art. 44** A avaliação primará pelo caráter diagnóstico e formativo, consistindo em um conjunto de ações que permitam recolher dados, visando a análise da constituição das competências por parte do aluno, previstas no Plano de Curso.

Parágrafo único – A avaliação terá as seguintes funções consideradas primordiais:

- I obter evidências sobre o desenvolvimento do conjunto de habilidades necessárias à constituição de competências, visando a tomada de decisões sobre o encaminhamento do processo ensino–aprendizagem;
- II analisar a constituição das competências, visando a tomada de decisão sobre a progressão do aluno para o módulo/fase seguinte do currículo;
- III analisar a consonância do trabalho pedagógico com as finalidades educativas previstas no Plano de Curso.

**Art. 45** Os professores deverão estabelecer previamente, por componente curricular, critérios que permitam visualizar os avanços e as dificuldades dos alunos na constituição das competências.

§ 1º Os critérios servirão de referência para o aluno avaliar sua trajetória e para que se tenha indicativos que sustentem tomadas de decisões sobre o encaminhamento do processo ensino–aprendizagem e a progressão dos alunos.

§ 2º Os critérios de avaliação devem ser apresentados aos alunos e disponibilizados aos pais ou responsáveis, quando for o caso, para que esses possam ver-se como co-responsáveis pelo processo ensino–aprendizagem.

§ 3º Cada professor registrará o resultado da avaliação de forma que se permita visualizar o processo ensino-aprendizagem vivenciado pelo aluno.

**Art. 46** Ao longo do período letivo, o professor deverá fornecer ao aluno informações que permitam visualizar seus avanços e dificuldades na constituição das competências.

**Art. 47** O registro, para fins de documentos escolares, será efetivado ao final de cada módulo/fase, apontando a situação do aluno no que se refere à constituição de competências, utilizando a seguinte nomenclatura:

- I Atingida – A, quando o aluno tiver obtido pleno domínio das habilidades que constituem as competências;
- II Não Atingida – NA, quando o aluno não tiver obtido pleno domínio das habilidades que constituem as competências.

**Art. 48** A partir da avaliação efetuada pelo professor, serão realizadas avaliações coletivas que terão o caráter de avaliação integral do processo didático-pedagógico em desenvolvimento na escola.

§ 1º A programação e a organização das avaliações coletivas serão de responsabilidade das Coordenadorias da Área e de Suporte Educacional.

§ 2º As avaliações coletivas ocorrerão em Encontros Pedagógicos envolvendo os professores e os profissionais da Coordenadoria de Suporte Educacional.

§ 3º Os Encontros Pedagógicos serão realizados, no mínimo, duas (2) vezes por semestre letivo em cada turma.

§ 4º Ouvidos os professores, os alunos e os profissionais da Coordenadoria de Suporte Educacional, os Encontros Pedagógicos poderão ser realizados com a participação dos alunos.

§ 5º Por decisão da Coordenadoria da Área, com auxílio de regentes, representantes de turma e da Coordenadoria de Suporte Educacional, poderão ocorrer outros encontros pedagógicos de turma ao longo do semestre letivo ou do módulo curricular.

§ 6º Quando o módulo tiver duração inferior a um semestre letivo, a Coordenadoria da Área poderá definir o número mínimo de Encontros Pedagógicos previstos no § 3º.

## **SUBSEÇÃO II** *DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO*

**Art. 49** A recuperação de estudos deverá compreender a realização de novas atividades pedagógicas, no decorrer do período letivo, que possam promover a aprendizagem, tendo em vista o desenvolvimento das habilidades.

§ 1º As novas atividades ocorrerão, preferencialmente, no horário regular de aula, podendo ser criadas estratégias alternativas que atendam necessidades específicas, tais como atividades sistemáticas em horário de atendimento paralelo e estudos dirigidos.

§ 2º Ao final dos estudos de recuperação o aluno será submetido à avaliação, cujo resultado será registrado pelo professor.

## **SUBSEÇÃO III** *DA PROMOÇÃO E DA FREQUÊNCIA*

**Art. 50** Será promovido ao módulo/fase posterior o aluno que tiver constituído as competências e obtiver frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total de horas letivas previstas no Plano de Curso, para aquele período letivo.

**Art. 51** É obrigatória a frequência dos alunos às atividades curriculares programadas.

**Art. 52** A freqüência do aluno terá seu controle e registro efetuado pelo professor em cada componente curricular em documento próprio fornecido pela Escola.

§ 1º O total de horas letivas cumpridas pelo aluno será apurado pela Coordenadoria de Registros Escolares.

§ 2º O cálculo do percentual levará em consideração o total de horas letivas previstas para cada aluno, em cada módulo/fase.

**Art. 53** Os alunos que se encontrarem nas situações previstas no Decreto-Lei n.º 1.044, de 21/10/69, e na Lei n.º 6.202, de 17/04/75, enquanto perdurar comprovadamente a situação de exceção, receberão tratamento especial por parte da Escola.

Parágrafo único - Para os efeitos de que trata este artigo, são consideradas situações de exceção: doenças congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos, síndromes hemorrágicas, asma-cardites, pericardites, nefropatias, reumatismos, afecções osteoarticulares submetidas a correção ortopédica, outras condições mórbidas comprovadas por declaração médica, como também a gestação a partir do oitavo mês e o puerpério.

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DA RECUPERAÇÃO, DA REVISÃO DE PROVAS E DE ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO**

**Art. 54** O aluno que faltar a provas ou outras atividades de avaliação terá nova oportunidade de realizá-las, desde que comunique, num prazo de até uma semana, seu impedimento à Escola e, até 48 (quarenta e oito) horas após cessado o impedimento, encaminhe requerimento ao Coordenador da Área responsável pelo curso em que está matriculado, instruído de documento que comprove o referido impedimento.

§ 1º Para efeito do que trata o *caput* deste artigo, são considerados impedimentos:

- I falecimento de familiares até 2º grau;
- II convocação do Judiciário;
- III cumprimento de tarefas oriundas do serviço militar;
- IV doença quando comprovado o impedimento e fornecido o diagnóstico, ou o CID, por atestado médico;
- V outros impedimentos, com a anuência do professor da disciplina.

§ 2º O requerimento explicitará, entre outros dados, a data e horário da avaliação não realizada, bem como o nome do professor do componente curricular.

**Art. 55** Havendo deferimento da petição, o processo será encaminhado ao professor responsável pelo componente curricular para fixação da data de realização de nova avaliação.

§ 1º A decisão relativa à nova oportunidade de avaliação não poderá ultrapassar 1 (uma) semana, contada a partir da entrada do requerimento no Protocolo da Escola.

§ 2º A decisão final e a data da nova avaliação, quando for o caso, constarão do resultado do processo.

§ 3º A data e o horário da nova avaliação devem respeitar o horário do professor e não poderão coincidir com o horário de aula do aluno requerente.

**Art. 56** Na circunstância de indeferimento e sentindo-se o aluno prejudicado, poderá ser interposto recurso à Direção, que ouvirá as partes envolvidas, para emitir decisão final.

**Art. 57** Será permitida a revisão de atividade de avaliação, por solicitação do aluno, quando o mesmo discordar da correção realizada pelo professor.

§ 1º O requerimento, dirigido ao Coordenador da Área, deverá dar entrada no Protocolo da Escola, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado da avaliação pelo professor, explicitando em quais questões da avaliação o aluno se sente prejudicado, com a devida justificativa.

§ 2º O Coordenador da Área ou seu representante constituirá e coordenará banca composta de 02 (dois) professores da Área específica e um profissional da Coordenadoria de Suporte Educacional, a qual revisará a avaliação e emitirá relatório justificando sua decisão.

§ 3º O professor responsável pela elaboração e/ou correção da avaliação não poderá compor a banca de revisão.

§ 4º Da decisão tomada pela banca caberá recurso, impetrado pelo aluno ou pelo professor, à Direção que, ouvindo as partes envolvidas, tomará decisão final.

§ 5º O prazo para composição de banca de revisão não poderá exceder a 1 (uma) semana, contado a partir da entrada do requerimento no protocolo.

§ 6º É vedada a presença do aluno requerente e do professor responsável pela elaboração e/ou correção da avaliação nos trabalhos da banca de revisão.

§ 7º A banca analisará a avaliação quanto ao seu conteúdo e sua estrutura didática, no que diz respeito à clareza, adequação das questões aos objetivos e critérios propostos e terá plena autonomia para proceder às alterações que se fizerem necessárias.

§ 8º O professor da atividade de avaliação submetida à revisão deverá fornecer à banca examinadora os objetivos e os critérios da avaliação em questão.

§ 9º Os envolvidos no processo de revisão, aluno e professor responsável pela elaboração e aplicação da atividade em questão, deverão estar à disposição para prestar esclarecimentos à banca revisora.

#### **SUBSEÇÃO V** **DAS PENDÊNCIAS**

**Art. 58** Serão admitidas até 2 (duas) pendências em componentes curriculares e os professores da turma juntamente com os profissionais da Coordenadoria de Suporte Educacional e Coordenadoria da Área deverão definir a forma como serão trabalhadas essas pendências.

§ 1º Ao final do módulo/fase seguinte as pendências serão avaliadas no conjunto de habilidades.

§ 2º Nos casos em que o aluno precisar freqüentar sistematicamente as atividades em determinado módulo/fase para cumprir uma pendência, deverá fazê-lo em turno diferente do módulo/fase posterior, no qual sua matrícula é condicional.

§ 3º O aluno do Ensino Médio, com no máximo 2 (duas) pendências, poderá matricular-se condicionalmente nas fases subseqüentes.

§ 4º O aluno do Ensino Médio que não obtiver aproveitamento com êxito na(s) pendência(s), estando aprovado na fase em que estava matriculado condicionalmente, deverá:

- I ser matriculado novamente na(s) pendência(s) e condicionalmente na fase subseqüente;
- II ser submetido a processo especial de acompanhamento pedagógico.

**Art. 59** Para o aluno do curso de educação profissional de nível técnico a reprovação na(s) pendência(s) implica em jubilação, independente dos resultados verificados no módulo no qual está matriculado condicionalmente.

### **SEÇÃO VIII** **DA EDUCAÇÃO FÍSICA**

**Art. 60** A Educação Física tem como objetivo desenvolver as qualidades físicas e psicomotoras, mediante a prática de atividades desportivas, culturais e recreativas.

#### **SUBSEÇÃO I** **DO EXAME MÉDICO**

**Art. 61** Os alunos matriculados deverão comparecer, no início do semestre letivo, ao ambulatório, para realizar exame médico.

Parágrafo único - O aluno que não apresentar o comprovante da realização do exame médico, após 20 (vinte) dias letivos, não poderá assistir às aulas de Educação Física, sendo a sua ausência registrada como falta.

#### **SUBSEÇÃO II** **DA DISPENSA E COMPENSAÇÃO DE ASSIDUIDADE**

**Art. 62** Será facultada a prática de Educação Física, de acordo Lei n.º 10.793/2003, ao aluno que comprove perante a Escola:

- I jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II idade superior a 30 (trinta) anos
- III prestação inicial de serviço militar ou situação similar onde estiver obrigado à prática de educação física;
- IV situações previstas no Decreto - Lei n.º 1044/69;
- V prole.

Parágrafo único - Caberá ao serviço médico da Escola emitir parecer técnico sobre os documentos apresentados pelos alunos no que se refere ao Decreto-Lei n.º 1044/69.

**Art. 63** Ao aluno portador de patologia que restrinja determinados tipos de exercícios e que optar pela prática de Educação Física será entregue, pelo ambulatório, informação escrita e firmada pelo médico da Escola, que deverá ser apresentada ao professor de Educação Física.

### C A P Í T U L O   I I I DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

**Art. 64** Os concluintes dos cursos mantidos pela Unidade de São José receberão seus documentos de conclusão, conforme a seguinte especificação:

- I educação profissional de nível básico: certificado de freqüência, no qual conste a duração do curso em horas;
- II jovens e adultos em nível fundamental: certificado de conclusão do ensino fundamental;
- III ensino médio: certificado de conclusão de ensino médio;
- IV educação profissional de nível técnico: diploma de técnico;
- V educação profissional de nível tecnológico: diploma de tecnólogo.

Parágrafo único - A expedição de diploma previsto no inciso IV, para o aluno que iniciar o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em concomitância, só será possível mediante a comprovação de conclusão do Ensino Médio.

## TÍTULO III

---

### DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA

**Art. 65** Os Cursos Superiores de Tecnologia serão organizados, planejados e realizados em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional de Nível Tecnológico e com outras normas pertinentes.

**Art. 66** O currículo dos Cursos será estruturado em fases, com a duração de um semestre letivo cada.

**Art. 67** Sempre que forem constatadas inadequações do currículo dos Cursos será procedida a sua avaliação e revisão pela Gerência Educacional de Desenvolvimento de Ensino.

Parágrafo único – As modificações decorrentes dos processos de avaliação e revisão serão submetidas ao Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina e vigorarão no início do semestre letivo imediatamente posterior à sua aprovação.

**Art. 68** O prazo máximo para a conclusão dos Cursos de Tecnologia corresponde ao número de semestres letivos previstos no plano de curso, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Os semestres trancados serão computados para cálculo do prazo máximo dos Cursos.

§ 2º O aluno que ultrapassar o prazo máximo de conclusão terá sua matrícula cancelada.

**Art. 69** O regime de funcionamento será o de matrículas por disciplina.

Parágrafo único - A matrícula na disciplina deverá respeitar os pré-requisitos estabelecidos nos planos de curso.

**Art. 70** O ingresso aos Cursos far-se-á mediante processo seletivo, organizado em conformidade com a legislação e normas pertinentes.

§ 1º Poderão submeter-se ao processo seletivo referido no “caput” deste Artigo os candidatos que preencherem os pré-requisitos estabelecidos no Edital de sua convocação.

§ 2º As vagas aos Cursos serão fixadas para cada semestre letivo.

§ 3º Os resultados do processo seletivo aos cursos serão válidos para os semestres referidos no Edital.

**Art. 71** O desenvolvimento do processo seletivo e a matrícula dos candidatos serão efetivados conforme a determinação do Edital.

**Art. 72** Os alunos aprovados no processo seletivo deverão efetuar matrícula em todas as disciplinas da primeira fase.

**Art. 73** A matrícula, a partir da segunda fase, será realizada mediante formulário devidamente preenchido, onde constarão as disciplinas pretendidas pelo aluno.

§ 1º É obrigatória a matrícula em pelo menos uma disciplina por semestre.

§ 2º A Coordenadoria de Área divulgará com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao período da matrícula, o horário das fases para o semestre seguinte.

§ 3º Nos casos onde o número de pretendentes a uma disciplina for maior que o número de vagas ofertadas, as referidas vagas serão preenchidas considerando as seguintes prioridades:

- I alunos com todas as disciplinas das fases anteriores concluídas;
- II alunos com maior número de disciplinas concluídas;
- III alunos com matrícula mais antiga;
- IV alunos mais idade.

**Art. 74** No período de implementação do curso serão oferecidas somente as disciplinas correspondentes a fase da turma mais adiantada.

**Art. 75** Ao matricular-se no semestre o aluno poderá requerer o aproveitamento de estudos ou competências referentes às disciplinas cursadas com aprovação ou desenvolvidas na formação metódica do trabalho.

§ 1º O processo de aproveitamento a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser realizado mediante os seguintes procedimentos:

- I aproveitamento de estudos realizados em cursos de nível superior, onde o aluno obteve aprovação, quando correspondentes as competências das disciplinas;
- II aproveitamento de estudos realizados em cursos de educação profissional de nível técnico, onde o aluno obteve aprovação, quando correspondentes as competências das disciplinas;
- III aproveitamento de competências desenvolvidas no mundo do trabalho, quando correspondentes as das disciplinas.

§ 2º Para o procedimento correspondente ao inciso I do parágrafo primeiro o aluno deverá preencher o formulário próprio e anexar fotocópia do histórico escolar correspondente ao aproveitamento de estudos.

§ 3º Para o procedimento correspondente ao inciso II do parágrafo primeiro o aluno deverá preencher o formulário próprio, anexar fotocópia do histórico escolar do curso de educação profissional de nível técnico e submeter-se a um processo de avaliação de competências.

§ 4º Para o procedimento correspondente ao inciso III do parágrafo primeiro o aluno deverá preencher o formulário próprio, anexar fotocópia do documento que comprove sua atividade profissional e submeter-se a um processo de avaliação de competências.

**Art. 76** O aluno, ou seu responsável no caso de aluno menor de dezoito anos, deverá requerer aproveitamento de estudos de disciplina até 5 (cinco) dias úteis, a partir do início do semestre letivo.

**Art. 77** O aproveitamento de estudos de todas as disciplinas de uma fase só será possível até a penúltima fase do curso.

**Art. 78** Os encontros pedagógicos dos Cursos serão definidos pela Coordenadoria de Área, e poderão envolver, além dos professores da turma, a participação de alunos e demais profissionais da Escola.

**Art. 79** Será considerado aprovado na disciplina o aluno que tiver constituído as respectivas competências e obtiver frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total de horas previstas para a disciplina.

**Art. 80** A matrícula no Estágio poderá ocorrer quando o aluno estiver cursando ou concluído, no mínimo, três disciplinas da sexta fase.

**Art. 81** O acesso à sala de aula com atraso, dependerá da autorização do professor.

**Art. 82** Os aspectos não tratados nesse capítulo seguirão as normas previstas nesta Organização, com exceção ao que se refere os Arts. de números 21, 41, 42, 43, 112 (inciso X), 120 e a totalidade do Título V.

## TÍTULO IV

---

### DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

**Art. 83** Denomina-se estágio curricular o conjunto das atividades de aprendizagem cultural, social e profissional, proporcionadas ao estudante através da participação em situações reais da vida e trabalho em seu meio, realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas de direito público ou privado.

**Art. 84** São considerados estágios curriculares:

- I profissional obrigatório, destinado aos alunos dos cursos de educação profissional de nível técnico mantidos pela Escola, planejado, executado e avaliado à luz do perfil de conclusão de curso;
- II não obrigatório, destinado aos alunos que desejam adquirir experiência profissional.

Parágrafo único – A realização do estágio profissional obrigatório efetuado em função das exigências decorrentes da habilitação profissional é condição para expedição do diploma de técnico.

#### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

##### **SEÇÃO I**

##### *DO LOCAL DE REALIZAÇÃO*

**Art. 85** O estágio profissional obrigatório realizar-se-á em empresas, instituições públicas ou privadas que firmarem convênio e termo de compromisso com a escola e que apresentem condições de proporcionar experiência prática na área de formação do aluno.

Parágrafo único - O estágio referido no *caput* deste artigo poderá ser realizado na própria Escola.

**Art. 86** Em casos excepcionais, a critério da Coordenadoria de Estágio, o estágio profissional obrigatório poderá ser realizado em 2 (duas) instituições, desde que seja desenvolvido na mesma área e o estagiário complete, no mínimo, a metade da carga horária exigida para o estágio em cada instituição.

## **SEÇÃO II**

### *DA MATRÍCULA E PRAZOS DO ESTÁGIO PROFISSIONAL OBRIGATÓRIO*

**Art. 87** O aluno dos cursos de educação profissional de nível técnico poderá matricular-se no Estágio quando estiver cursando o último módulo da parte teórica dos referidos cursos.

Parágrafo único - O aluno poderá realizar o estágio obrigatório, observado o prazo limite de cinco anos a contar da conclusão do 1º (primeiro) módulo do curso.

**Art. 88** O aluno formalizará sua matrícula na Coordenadoria de Estágio, antes de iniciar suas atividades no estágio.

Parágrafo único - É vedada a cobrança pela Escola de quaisquer taxas para a realização do estágio.

## **SEÇÃO III**

### *DA DURAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO*

**Art. 89** O estágio obrigatório terá sua duração fixada no plano de curso para os atuais cursos de educação profissional de nível técnico ou na respectiva grade curricular dos extintos cursos profissionalizantes integrados.

**Art. 90** O estágio realizado de forma paralela ao curso será efetivado em regime de 30 (trinta) horas semanais, no máximo.

Parágrafo único - A critério da Coordenadoria de Estágio, em situações excepcionais, o aluno poderá realizar o estágio paralelo ao curso com carga horária superior à prevista no *caput* deste artigo.

## **SEÇÃO IV**

### *DA BOLSA E DO SEGURO*

**Art. 91** A empresa poderá oferecer ao estagiário bolsa ou qualquer outra forma de contratação que venha a ser acordada.

Parágrafo único - A realização do estágio por parte do estudante não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a unidade concedente.

**Art. 92** O aluno não poderá realizar o estágio sem cobertura de seguro de acidentes pessoais.

## **SEÇÃO V** **DO TERMO DE COMPROMISSO**

**Art. 93** A Unidade de São José firmará Termo de Compromisso com a instituição onde será realizado o estágio, oficializando a situação do aluno estagiário.

**§ 1º** Constará do Termo de Compromisso o programa de estágio que será elaborado conjuntamente pelo aluno e o supervisor de estágio da empresa, devendo ser analisado e aprovado pelo respectivo Coordenador da Área.

**§ 2º** O Termo de Compromisso deverá ser assinado pela empresa e entregue à Coordenadoria de Estágio no prazo de 10 (dez) dias a contar do início do estágio.

## **CAPÍTULO III** **DA SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO** **E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 94** O acompanhamento do estágio será feito através do relatório mensal preenchido pelo aluno e pelo supervisor da empresa.

**Art. 95** A Escola realizará a supervisão do estágio conforme o estabelecido no termo de compromisso acordado com a empresa concedente.

Parágrafo único - A supervisão verificará as condições gerais do estágio, bem como o cumprimento do programa pré-estabelecido.

**Art. 96** Concluído o estágio profissional obrigatório, o aluno terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação do respectivo relatório, salvo motivos excepcionais a serem avaliados pelo Coordenador de Estágio.

Parágrafo único - Em caso de prorrogação da entrega do relatório final, que poderá ser solicitada uma única vez, o aluno deverá apresentar o pedido com 15 (quinze) dias de antecedência da data limite da entrega do mesmo, sendo que o Coordenador de Estágio terá um prazo de até 5 (cinco) dias para resposta.

**Art. 97** O não cumprimento dos prazos estabelecidos pela Coordenadoria de Estágio caracterizará abandono e implicará na realização de um novo estágio.

**Art. 98** A Escola disponibilizará um professor de Português com a finalidade de prestar assistência aos alunos na elaboração dos relatórios.

**Art. 99** A correção ao relatório final será efetuada por um professor de área técnica, designado pela Coordenadoria da Área.

**§ 1º** O professor terá o prazo de trinta dias contados a partir do recebimento do relatório, para efetuar sua correção.

**§ 2º** Após a correção efetuada pelo professor, o aluno terá um prazo de trinta dias a contar do recebimento do relatório para proceder às alterações propostas, após o que, deverá entregá-lo novamente à Coordenadoria da Área.

**Art. 100** Ao relatório avaliado pelo professor será dado parecer final, “aprovado” ou “reprovado”, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pela Coordenadoria da Área.

## C A P Í T U L O I V DA PRORROGAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 101** O estágio poderá ser prorrogado por interesse da empresa e com a anuência do aluno e da Coordenadoria de Estágio, desde que respeitado o limite legal.

Parágrafo único - Para a formalização da prorrogação do estágio, é necessário:

- I termo de prorrogação do estágio;
- II apólice de seguro para o aluno.

## C A P Í T U L O V DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

**Art. 102** O desligamento do estagiário da empresa concedente ocorrerá, automaticamente, no prazo fixado no Termo de Compromisso.

**Art. 103** O aluno será desligado da empresa concedente antes do encerramento do período previsto no Termo de Compromisso, nos seguintes casos:

- I a pedido do estagiário, comunicando previamente a empresa;
- II por iniciativa da empresa, quando o estagiário deixar de cumprir cláusula do Termo de Compromisso;
- III por iniciativa da Coordenadoria de Estágio, quando a empresa deixar de cumprir cláusula do Termo de Compromisso.

**§ 1º** O desligamento do estagiário, antes da data prevista, deverá ser comunicado à Coordenadoria de Estágio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o cancelamento, através de Termo de Denúncia, por quaisquer das partes citadas neste artigo.

**§ 2º** Compete à Coordenadoria de Estágio avaliar se as horas estagiadas serão validadas como parte integrante do estágio.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 104** Após estudo, a critério das Coordenadorias da Área e de Estágio, poderá ser validada como estágio a experiência profissional do aluno na área técnica que o mesmo cursou ou estiver cursando, não se dispensando a elaboração do respectivo relatório.

**§ 1º** Ao aluno que já trabalha na área de seu curso há pelo menos 1 (um) ano, em uma mesma empresa e que comprovar essa condição mediante apresentação de registro em Carteira Profissional, poderá ser concedida a dispensa da realização do estágio, através de requerimento próprio ao qual devem ser anexados:

- I declaração da empresa ou atestado comprobatório da experiência profissional;
- II fotocópia do registro na Carteira Profissional;
- III ficha de avaliação de desempenho;
- IV programa de atividades desenvolvidas durante o período de atuação na empresa.

**§ 2º** Ao aluno que já trabalha como autônomo dentro da área de seu curso e prestar serviços para várias empresas, poderá ser concedida dispensa de estágio, desde que o aluno comprove o exercício de, no mínimo, 90 (noventa) horas de trabalho em cada empresa e o cumprimento do total de horas previstas para o estágio no plano de curso.

**§ 3º** Ao requerimento de solicitação de dispensa, prevista no parágrafo anterior, o aluno deverá anexar comprovantes de prestação de serviços, fornecidos pelas empresas, seu registro como autônomo junto ao INSS e cópia do programa de atividades.

**§ 4º** Ao aluno que é empresário e atua na área de seu curso, poderá ser concedida dispensa de estágio, desde que o aluno a solicite, anexando ao requerimento cópia do contrato social da empresa, comprovação que a mesma realizou trabalhos para no mínimo 3 (três) outras empresas, comprovação de registro da empresa de pelo menos 1 (um) ano e cópia do programa de atividades.

**§ 5º** Os relatórios de estágio relativos ao *caput* deste artigo devem ser desenvolvidos em conjunto com a respectiva Coordenadoria da Área, sob a orientação de um professor, tendo o aluno o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o deferimento do processo, para apresentar o referido relatório.

**Art. 105** Para efeito de estágio não obrigatório o aluno desenvolverá atividades dentro de sua área de formação.

**Art. 106** O estágio não obrigatório poderá ser realizado enquanto o aluno mantiver vínculo com a escola.

**Art. 107** A carga horária do estágio não obrigatório do aluno do ensino médio não poderá exceder a jornada diária de 4 (quatro) horas, perfazendo o total de 20 horas semanais.

**Art. 108** Somente poderão realizar estágio não obrigatório os alunos do ensino médio que tiverem no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos na data do início do estágio.

**Art. 109** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Estágio.

## TÍTULO IV

---

### DO REGIME DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I

#### DO REGULAMENTO DO ALUNO

##### **SEÇÃO I**

##### *DOS DIREITOS E DEVERES*

**Art. 110** São direitos do aluno:

- I ter acesso a todos os ensinamentos atualizados e referentes a seu curso, bem como ao cumprimento pela Escola da carga horária constante dos planos de curso aprovados;
- II ser tratados com respeito e igualdade de condições, em qualquer situação, no recinto da Escola;
- III receber assistência de todos os serviços de apoio pedagógico e/ou técnico administrativo, quando necessário;
- IV requerer, em formulário apropriado, todos os direitos e dispositivos previstos neste documento;
- V obter as informações necessárias para sua integração na Escola;
- VI apresentar defesa oral e/ou escrita nas situações em que isso se fizer necessário;
- VII participar das formas de organização estudantil;
- VIII apresentar sugestões com o objetivo de melhorar a administração educacional da Escola;
- IX apresentar sugestões com vistas a melhorar o processo ensino-aprendizagem.

**Art. 111** Além daqueles estabelecidos pela Legislação, são deveres dos alunos:

- I tratar com respeito, cortesia e urbanidade todos os integrantes da comunidade escolar;
- II colaborar com a manutenção da limpeza e higiene das instalações físicas da Escola;
- III participar das atividades programadas pela Escola com assiduidade e pontualidade;
- IV comparecer ao atendimento paralelo sempre que o professor indicar;
- V comparecer à Escola com trajes apropriados ao ambiente escolar;
- VI observar as normas de prevenção de acidentes;
- VII zelar pelo patrimônio da Escola;
- VIII zelar pelo bom nome da Escola junto à comunidade;
- IX cumprir as normas da Escola;
- X comunicar à Coordenadoria de Orientação de Turno, de forma verbal ou escrita, o motivo de seu afastamento da sala de aula e/ou da Escola.

**SEÇÃO II**  
**DAS FALTAS DISCIPLINARES**

**Art. 112** Constituem faltas disciplinares passíveis de punição:

- I agredir física ou moralmente com palavras, atos ou gestos, colegas, professores, técnicos-administrativos ou quaisquer outras pessoas em exercício funcional na Escola;
- II deixar de atender determinações da Coordenadoria de Orientação de Turno, professores e técnicos-administrativos relativas à ordem interna;
- III praticar atos que prejudiquem os serviços e que sejam contrários aos bons costumes ou excedam os limites da boa educação;
- IV usar meios ilícitos em provas, trabalhos ou outras atividades escolares;
- V o porte e a guarda de objetos pontiagudos, cortantes ou perfurantes, excluindo-se os destinados ao uso didático, de qualquer substância de natureza tóxica, provocadora de dependência, entorpecente ou alucinógena, bebida alcoólica, bem como de qualquer tipo de explosivo, ou armas de qualquer natureza, além de portar equipamentos/instrumentos sonoros que venham perturbar a tranqüilidade do ambiente escolar;
- VI causar intencionalmente danos ao patrimônio da Escola;
- VII envolver o nome da Escola em qualquer atividade, sem a competente autorização;
- VIII ocupar-se, durante as aulas, de coisas estranhas a elas;
- IX ausentar-se da sala sem autorização do professor ou, na ausência deste, sem autorização da Coordenadoria de Orientação de Turno;
- X retirar-se da Escola sem autorização da Coordenadoria de Orientação de Turno;
- XI gazar de forma individual ou coletiva as aulas ou incitar colegas a fazê-lo;
- XII praticar jogos de azar nas dependências da Escola ou aceitar transações pecuniárias de qualquer natureza;
- XIII manipular, divulgar, exibir sob qualquer forma inclusive eletrônica material de conteúdo pornográfico, racista, preconceituoso ou contrário aos bons costumes e ofensivos à moral.

**SEÇÃO III**  
**DAS PENALIDADES**

**Art. 113** O aluno que incorrer em faltas disciplinares nos termos do Art. 93 ou preceitos deste regulamento, será passível das seguintes penalidades:

- I advertência verbal;
- II advertência escrita;
- III suspensão;
- IV cancelamento de matrícula.

§ 1º As penalidades serão aplicadas não necessariamente seguindo a ordem exposta, mas levando-se em conta a gravidade da falta cometida e a reincidência.

§ 2º A penalidade prevista no inciso "I", do *caput* deste artigo, poderá ser efetuada pelos integrantes da Coordenadoria de Orientação de Turno, pela

Coordenadoria da Área e pela Gerência de Ensino e ficará registrada em ficha própria na Coordenadoria de Orientação de Turno.

§ 3º A penalidade prevista no inciso "II", do *caput* deste artigo, é atribuição do Gerente Educacional de Desenvolvimento do Ensino, ouvida a Coordenadoria de Orientação de Turno e demais profissionais que se fizerem necessários.

§ 4º A penalidade prevista no inciso "III", do *caput* deste artigo, é atribuição do Diretor *ad referendum* do Colegiado da Comunidade Escolar.

§ 5º Qualquer falta cometida deve ser comunicada pela Coordenadoria de Orientação de Turno aos pais ou responsáveis, garantida sua ciência.

**Art. 114** O aluno que causar comprovadamente prejuízo ao patrimônio da Escola ou a objetos pertencentes a colegas, professores e técnicos-administrativos será penalizado com a indenização financeira ao prejudicado.

§ 1º Caso o aluno não tenha condições financeiras para indenizar os danos, poderá prestar serviços à comunidade escolar como forma de compensação ao prejuízo causado.

§ 2º Quando houver dúvida sobre a aplicação das penalidades previstas no parágrafo anterior, a Escola consultará o Conselho Tutelar do Município de São José.

**Art. 115** O aluno que sofrer a penalidade prevista no inciso IV do Art. 97, terá amplo direito de defesa oral e/ou escrita, que deverá ser encaminhada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o aluno ser comunicado da penalidade.

§ 1º Quando o aluno for menor, a defesa deverá ser encaminhada por seu responsável legal.

§ 2º O Colegiado da Comunidade Escolar analisará a defesa apresentada e terá caráter decisório no que se refere à manutenção, alteração ou revogação da penalidade.

## **SEÇÃO IV** **DOS PROCEDIMENTOS DE ROTINA**

### **SUBSEÇÃO I** **DA ENTRADA TARDIA**

**Art. 116** Os alunos dos cursos de educação profissional de nível técnico poderão acessar livremente a sala de aula até soar o segundo sinal da primeira aula do seu turno.

Parágrafo único - O aluno que chegar com atraso superior a 10 (dez) minutos poderá ingressar na sala de aula devidamente autorizado pelo professor da disciplina.

**Art. 117** Os alunos do curso de ensino médio aguardarão o professor ministrante da primeira aula do seu turno na sala indicada para sua turma.

§ 1º Quando chegar após o segundo sinal, o aluno deverá apresentar-se à Coordenadoria de Orientação de Turno para anotação do atraso.

§ 2º O aluno que chegar atrasado até dez minutos, poderá ingressar na 1ª (primeira) aula devidamente autorizado pela Coordenadoria de Orientação de Turno.

§ 3º O aluno que chegar com atraso superior a dez minutos, poderá ingressar na 1ª (primeira) aula devidamente autorizado pela Coordenadoria de Orientação de Turno e pelo professor.

§ 4º O aluno ausente da 1ª (primeira) aula só poderá entrar para a 2ª (segunda) aula devidamente autorizado pela Coordenadoria de Orientação de Turno.

§ 5º Os seguintes critérios serão adotados para admissão em sala de alunos que chegarem na Escola após o início da 2ª aula (segunda):

- I justificativa do trabalho;
- II justificativa dos pais ou responsáveis;
- III atestado médico ou odontológico;
- IV número de atrasos anteriores.

§ 6º Os alunos do curso de ensino médio após o segundo atraso no mês, sem justificativa, estarão sujeitos à advertência escrita onde se explicitará que na reincidência serão submetidos a medidas educativas encaminhadas pelos profissionais da Coordenadoria de Suporte Educacional, com a presença dos pais.

§ 7º A entrada tardia habitual será considerada falta grave.

**Art. 118** Ao aluno que comprovadamente estiver impossibilitado de chegar no horário normal, será fornecida autorização permanente para acessar à sala de aula diretamente, até 10 (dez) minutos após o início da primeira aula do turno, desde que entre com pedido via Protocolo.

§ 1º No pedido para concessão de autorização permanente será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I autorização escrita dos pais ou responsáveis, para menores de idade;
- II declaração da empresa ou outro documento que justifique o pedido.

§ 2º A análise da procedência do pedido será realizada pelo Coordenadoria da Área, cabendo a Coordenadoria de Orientação de Turno fornecer, quando cabível, a autorização para chegada tardia.

§ 3º O aluno deve ser comunicado de que terá prejuízo em relação ao conteúdo e ao tempo para realização das avaliações previstas para a primeira aula.

## **SUBSEÇÃO II** **DA SAÍDA ANTECIPADA**

**Art. 119** O aluno poderá ausentar-se da escola antes do término normal do período em que está matriculado, com a autorização expressa do Coordenadoria de Orientação de Turno.

§ 1º Serão concedidas, no máximo, 3 (três) autorizações para saída antecipada no semestre, ficando a critério do Coordenador da Área outras autorizações que ultrapassem o número aqui determinado.

§ 2º Para efeito do que trata este artigo, a saída antecipada permanente poderá, em caráter excepcional, ser autorizada pelo Coordenador da Área desde que o aluno ou seu responsável legal encaminhe solicitação nos mesmos termos do parágrafo primeiro do Art. 99, deste documento.

§ 3º O aluno ou seu responsável legal que solicita saída antecipada responsabiliza-se pela perda de conteúdos e/ou avaliações que possam ocorrer nas últimas aulas.

## CAPÍTULO II DO REGULAMENTO DOS DOCENTES

**Art. 120** O corpo docente será constituído por todos os professores da Escola.

### **SEÇÃO I** *DOS DIREITOS E DEVERES*

**Art. 121** Além dos que lhe são conferidos pela legislação vigente, são direitos dos professores:

- I elaborar, em conjunto, os programas de ensino e planos de curso dos componentes curriculares sob sua responsabilidade;
- II opinar sobre a execução dos programas de ensino, bem como sobre a aquisição e utilização do material didático;
- III propor medidas que objetivem o aprimoramento de métodos de ensino, da avaliação e da Organização Didática;
- IV requisitar o material e os serviços necessários para o desempenho de suas atividades, observando os prazos estabelecidos pelos diversos setores;
- V dispor de oportunidades para sua formação, atualização e aperfeiçoamento profissional;
- VI ter acesso a toda informação administrativa que necessitar, através de documento oficial;
- VII votar e ser votado em eleição para compor lista tríplice, com o objetivo de escolher-se o Diretor da Escola;
- VIII dispensar o aluno ao término de sua prova, na 3ª (terceira) e na 5ª (quinta) aula, orientando-o quanto à ordem no ambiente escolar.

**Art. 122** São deveres dos professores:

- I zelar pela ordem e pela manutenção da higiene no recinto da Escola;
- II não fumar, nem permitir que se fume em sala de aula;
- III comunicar, sempre que possível, com a devida antecedência, sua impossibilidade de comparecer às aulas e atividades previstas;
- IV ministrar os conteúdos curriculares sob sua responsabilidade, de acordo com o planejamento, apresentando o plano de ensino aos alunos, no início do semestre letivo.
- V acompanhar seus alunos em visitas e micro-estágios, em comum acordo com a Coordenadoria da Área;

## ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

- VI encaminhar os alunos que precisam de atendimento especial aos serviços competentes;
- VII participar das reuniões, encontros pedagógicos e demais atividades da Escola, sempre que convocados;
- VIII participar da elaboração da proposta pedagógica da Escola;
- IX elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Escola;
- X zelar pela aprendizagem do aluno;
- XI estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- XII ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XIII colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
- XIV tratar com respeito, cortesia e urbanidade todos os integrantes da comunidade escolar;
- XV registrar, diariamente, a frequência dos alunos e as atividades/conteúdos desenvolvidos, com a respectiva carga horária e entregar à Coordenadoria da Área no final do semestre para arquivamento;
- XVI disponibilizar o registro de frequência dos alunos e as atividades/conteúdos desenvolvidos com a respectiva carga horária, sempre que solicitado pela Coordenadoria da Área ou pela Gerência do Ensino;
- XVII cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

## TÍTULO V

---

### DOS PROFESSORES REGENTES E DOS REPRESENTANTES DE TURMA

**Art. 123** Com o objetivo de fortalecer o processo pedagógico e a integração aluno-escola, serão escolhidos no início do ano letivo, para cada turma, professor regente e representantes de turma.

**§ 1º** O professor regente de turma será designado pela Gerência Educacional de Desenvolvimento de Ensino.

**§ 2º** A Coordenadoria de Suporte Educacional encaminhará o processo de escolha dos dois alunos representantes de turma, sendo um o titular e o outro o suplente.

**Art. 124** Ao professor regente incumbe:

- I colaborar no acompanhamento da turma, juntamente com os alunos representantes de turma e o integrantes da Coordenadoria de Suporte Educacional;
- II cooperar na preparação dos Encontros Pedagógicos;
- III participar na efetivação dos encaminhamentos dos Encontros Pedagógicos referentes à turma em que é regente.

**Art. 125** Ao representante de turma incumbe:

- I representar sua turma junto à comunidade escolar;
- II participar da preparação dos Encontros Pedagógicos da sua turma e demais atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem que envolvam a turma como um todo;
- III atuar junto à Coordenadoria de Suporte Educacional e/ou professor regente no acompanhamento do desenvolvimento escolar de sua turma.

## TÍTULO VI

---

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 126** A Direção da Escola poderá constituir grupos de trabalho para regulamentar aspectos específicos da presente Organização.

**Art. 127** A experiência pedagógica de Ensino Médio para Surdos orienta-se a partir dos pressupostos do Projeto intitulado “Orientações Teóricas e Metodológicas da Turma Piloto de Ensino Médio para Surdos”.

Parágrafo único – As situações diferenciadas oriundas da experiência pedagógica de Ensino Médio para Surdos vinculadas ao regime escolar serão analisadas pelos profissionais envolvidos no projeto e encaminhadas para a avaliação no Conselho de Ensino.

**Art. 128** Sempre que o aluno se julgar prejudicado, total ou parcialmente, poderá impetrar recurso junto à instância imediatamente superior àquela que proferiu a decisão.

**Art. 129** A presente Organização Didática poderá ter anexos referentes a estrutura e funcionamento de cursos ainda em experiência na Escola.

**Art. 130** A Escola expedirá certificado de conclusão de Ensino Médio para os egressos das terceira e quarta séries dos cursos integrados, organizados com base na Lei 5692/72, concluídos com aprovação na parte teórica e que não realizaram estágio.

**Art. 131** O prazo para os egressos dos cursos profissionalizantes integrados e pós-médio concluírem o estágio profissional obrigatório encerrar-se-á ao final do ano de 2007.

**Art. 132** A presente Organização Didática entra em vigor no segundo semestre de 2004.

**Art. 133** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, ouvido o Colegiado da Comunidade Escolar.